

MPV 302

00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302, DE 2006 (PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

[Assinatura]
Altere-se o art 17, no texto que modifica o art. 3º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.

.....
"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

Parágrafo único. Aplica-se à GAT às aposentadorias e pensões." (NR)



JUSTIFICATIVA

Na redação original do artigo modificado pela medida provisória, um percentual de 25% incide sobre o maior vencimento básico e um percentual de 30% incide sobre o vencimento básico do servidor.

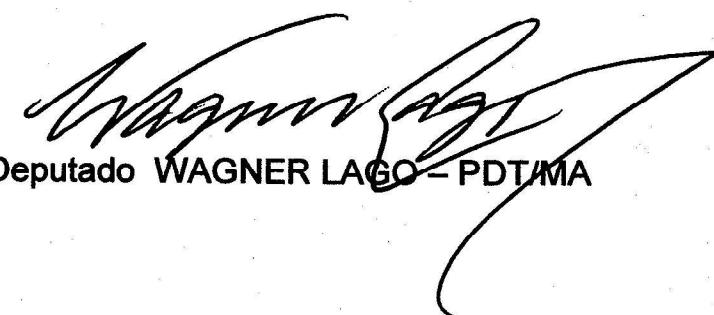
Não obstante, a modificação introduzida pela medida provisória faz incidir um único percentual de 75% sobre o vencimento básico do servidor.

Como a Gratificação de Atividade Tributária – GAT remunera o Auditor-Fiscal da Receita Federal em razão de suas atividades exercidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal independentemente do tempo no cargo, é mais adequado que a gratificação tome por base o maior vencimento básico da carreira.

Com efeito, em razão de especificidades locais, tais como volume de serviço, quantitativo de servidores etc, é prática cotidiana na SRF que uma mesma atividade seja desempenhada num local por AFRF recém ingressado na carreira e em outra localidade por AFRF prestes a se aposentar, sempre com igual aplicação e capacidade, não sendo boa política de valorização profissional, portanto, receberem esta gratificação em valores diferentes.

Assim, a presente proposição busca adequar a Gratificação de Atividade Tributária à filosofia que a inspira e à realidade da Secretaria da Receita Federal.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2006.


Deputado WAGNER LAGO – PDT/MA

